



**ESTADODORIOGRANDEDOSUL**  
**MUNICÍPIO DE GAURAMA**  
**PODER EXECUTIVO**

**DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA AMBIENTAL N.º 05/2022**

O Município de Gaurama/RS, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição Federal, Lei Federal nº 6.938/81 que Institui a Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções CONAMA nº 237/97, RESOLUÇÃO CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 140/11, expede a presente **DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA AMBIENTAL** mediante as condições e restrições abaixo especificadas.

**I- IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

**Nome:** Luiz Jorge Kempka

**CPF:** 314.585.300-78

**II- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**Atividade:** Criação de ovinos e/ou caprinos confinados – Codram 114,90

**Porte:** Não incidência - 100 animais

**Potencial Poluidor:** Médio

**Endereço:** Linha Nove - zona rural- Gaurama/RS

**Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000):** Lat. -27.626695° / Long. -52.074248°

**Nº Registro de Imóveis:** 21.880 – comarca de Gaurama **Nº Recibo do CAR:** RS-4308706-

ECE1BF84EBE040788F90826A0C87BE7B

**Área total do imóvel registrada no CAR:** 6,50 ha

**Área útil construída**

**01 pavilhão para alimentação = 200,0 m<sup>2</sup>**

**Piquetes = 2,70 ha**

**1 - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

**1.1 Quanto as Instalações e Criação de Animais**

- A atividade de criação de ovinos confinados é não incidente de licenciamento ambiental até o porte de 200 animais, conforme Resolução Consema nº 372/2018 e alterações posteriores.

- **Deverá ser promovida a compostagem dos excrementos sólidos antes da aplicação em áreas agrícolas.**

- As instalações deverão estar localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 m abaixo da linha da base da esterqueira.



**ESTADODORIOGRANDEDOSUL**  
**MUNICÍPIO DE GAURAMA**  
**PODER EXECUTIVO**

- As áreas no entorno do empreendimento deverão contar com um sistema de controle de água das chuvas, para a conservação do solo e evitar a erosão, mantendo sempre limpas, drenadas e roçadas o entorno.
- O empreendedor deverá possuir cadastro SIOUT da origem da água utilizada na atividade para dessedentação animal.
- A criação de animais deverá possuir um profissional técnico responsável habilitado (médico veterinário, zootecnista, etc.).

### **1.2 Quanto a Localização**

- É proibida a intervenção em área de preservação permanente. As instalações devem estar no mínimo a 30 metros de riachos e a 50 metros de nascentes e banhados.
- **A atividade não poderá emitir substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade.**
- Deverão ser adotadas as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações.

### **1.3 Quanto ao Manejo e Aplicação dos Dejetos**

- **Resíduos de parição, animais mortos e outros de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização – composteira.**
- As aplicações de dejetos deverão ocorrer em lavouras em taxa média de 50,00 m<sup>3</sup>/ha/ano
- **O local da aplicação deverá estar distante 50 metros de mananciais d'água, habitações vizinhas e estradas, não devendo a dosagem ser superior a estabelecida.**
- É fundamental a estabilização dos dejetos durante um período mínimo de 90 a 120 dias de forma a evitar infiltrações que possam contaminar as fontes de água e o solo. Após este período deverá ser coletado por equipamento distribuidor e utilizado como fertilizante em lugar adequado.
- Os solos fertilizados deverão possuir boa drenagem, não sujeitos a inundações periódicas, em declividade inferior a 30º. O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.
- A aplicação quadrimestral não poderá ocorrer em solo da mesma aplicação anterior, respeitando o período de 12 meses para reaplicação.
- Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica.
- Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ ou dejetos “in natura”, sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes.



**ESTADODORIOGRANDEDOSUL**  
**MUNICÍPIO DE GAURAMA**  
**PODER EXECUTIVO**

- Recomenda-se que seja realizada análise do solo agrícola de disposição dos dejetos, a fim de diagnosticar a necessidade de correção de acidez e da quantidade correta do uso do fertilizante, visto a cultura a ser implantada.
- Recomenda-se que seja apresentado relatório de monitoramento anual das áreas de disposição dos dejetos, constando análise do solo agrícola e do biofertilizante, com parecer conclusivo do responsável técnico quanto a quantidade de aplicação do esterco no cultivo agrícola implantado.

#### **1.4 Quanto aos Resíduos Sólidos**

- Resíduos infectantes, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos deverão ser armazenados em recipientes específicos e encaminhados ao local de venda ou destinados a aterro de resíduos de saúde, não podendo ser destinados a coleta de resíduos sólidos municipal. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto (local de venda) conforme artigo 6.º parágrafo 5.º, da Lei Federal n.º 7802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9974/2000.
- Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art. 11.
- Resíduos Classe I (resíduos de saúde, embalagens de agrotóxicos, lâmpadas fluorescentes) devem ser armazenados temporariamente em área coberta e conforme as orientações da norma ABNT NBR 12235.
- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras e acondicionadas de forma segura, a fim de viabilizar a coleta e posterior tratamento/descontaminação.
- Não queimar ou enterrar o lixo doméstico gerado, devendo este ser destinado ao serviço de coleta municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade.

#### **1.5 Quanto as Condições de Conservação Ambiental da Propriedade Rural**

- Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser observado o que determina a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica.
- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal - Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

#### **1.6 Quanto ao Uso de Agrotóxicos e Medicamentos Veterinários**

- A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou o Receituário Veterinário.



**ESTADODORIOGRANDEDOSUL**  
**MUNICÍPIO DE GAURAMA**  
**PODER EXECUTIVO**

- O armazenamento de embalagens de agrotóxicos deve ser feito em lugar fresco e em local coberto.
- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local coberto, fresco, limpo, seco, aéreo e ao abrigo da luz e separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.

**1.7 Quanto ao Cadastro Técnico Federal do Ibama**

- O empreendedor deverá possuir o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)) com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento: Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10.

**Qualquer alteração ou ampliação significativa na atividade deverá ser informada Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama. Caso haja mudança significativa na atividade ou mudança na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revisado e revogado.**

**Este documento perderá a sua validade caso dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam cumpridas as condições e restrições supracitadas.**

**A Declaração de Não Incidência após emitida deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização, e é por prazo indeterminado.**

**Esta Declaração deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.**

**Gaurama - RS, 13 de Julho de 2022.**

---

**ANGELICA SACCOMORI**  
LICENCIADORA AMBIENTAL